CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Institui o Programa de Monitoramento contínuo de Glicose aos Munícipes Beneficiarios, no ambito do Municipio de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão Educação, Saúde e Turismo em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por objetivo a promoção de saúde para as crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), através do fornecimento de equipamento para realizar o monitoramento dessas crianças durante todo o dia, especialmente durante o período escolar.

Na mesma toada, este beneficiário do programa, através do recibimento do sensor de monitorização da glícose nos termos do artigo 2° da proposta em pauta, é necessário residir a ser domiciliado no município de Cariacica, possuir laudo com diagnóstico de DM1, possui idade entre 04 e 12 anos, estar matriculado na rede pública municipal com comprovação de frequência, e apresentação de receita médica.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar que dados epidemilógicos do Município de Cariacica, demonstram a baixa expectativa de vida de pacientes diabéticos tipo 1, sendo a faixa etária não superior a 60 anos. Em levantamento junto ao setor de Alimentação Escolar da Secretária Municipal de Educação, identifica-se crianças com o perfir desejado para ilucidar o Desígnio em debate.

Porém, é importante destacar, que a proposta em questão, encontra mérito, amparo e fundamental legal, nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, pois assim se encontram elencados;

Constituição Federal – 1988 (...);

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Autenticar documento em https://cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No mesmo patamar, e vultoso resssaltar o artigo 90, inciso IV e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim ressalta:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica.
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações**, opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de outubro de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2° da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.F.O.

SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.F.O.

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380030003900360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.